PROCESSO: 000879/2015
ORIGEM: Câmara Municipal de Siriri
NATUREZA: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: José Almir dos Santos Barreto
PROCURADOR - GERAL: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 94/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3456 PLENO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC- 879/2015, do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex- gestor da Câmara Municipal de Siriri, o Sr. José Almir dos Santos Barreto, em face da Decisão TC – 18.845 - Pleno - Processo TC 001682/2012 que julgou procedente a Representação formulada pelo Ministério Público Especial, visando corrigir a estrutura administrativa daquele Poder nos setores de Contabilidade e de Controle Interno, por meio de concurso público, e aplicação de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais).

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 25/05/2015, dentro do prazo legal e regimental, por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº 093/2015, (fls. 12/14 da peça unificada), e admitido pela Presidência desta Corte às fls. 17 da peça unificada.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:36:36
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/09/2019 12:05:36

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 18.845 – Pleno, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, reforma da decisão combatida, no sentindo de julgar totalmente Improcedente a Representação com consequente arquivamento.

Com os autos, a Coordenadoria Jurídica, proferiu Parecer nº 346/2016 (fls. 20/30 da peça unificada), sugerindo o conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e no mérito opinou pelo Desprovimento, mantendo-se *in totum* a Decisão TC-18.845 - Plenário, prolatada no Processo TC-001682/2012.

A 5ª CCI, em Informação Técnica nº 157/2017 (fls.32/34 da peça unificada), opinando pelo Provimento Parcial do presente Recurso de Reconsideração, retirando a multa diária que lhe foi imposta, uma vez que o Recurso tem efeito suspensivo e o mesmo não é mais gestor da Câmara, mantendo o julgamento pela Procedência da Representação e aplicação de multa Administrativa pela ausência de cargos efetivos.

Por fim, sugeriu que a atual gestão seja convocada para firmar um TAG com este Tribunal, para cumprimento das determinações deliberadas.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, no Parecer nº 94/2018, (págs. 38 a41 da peça unificada), opinou pela admissibilidade do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo Provimento Parcial do recurso, exclusivamente para modificar o polo passivo das determinações, devendo ser dirigidas, não ao Sr. José Almir dos Santos Barreto, mas sim à Câmara Municipal de Siriri, por meio de seu gestor atual, com atualização dos prazos para cumprimento das determinações, de modo a que o Concurso Público, seja realizado até o final do primeiro semestre do exercício 2020.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:36:36
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/09/2019 12:05:36

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coaduno parcialmente com a conclusão da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e em *totum* com o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo Provimento Parcial, para recomendar a exclusão do Sr. José Almir dos Santos Barreto, do polo passivo das determinações deliberadas na Decisão nº 18845/2015, recomendando ao atual gestor da Câmara Municipal de Siriri, Sr. Jackson Martins Fontes, que realize o Concurso Público determinado, até o final do primeiro semestre do exercício 2020.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 08/08/2019, por unanimidade de votos, julgar conhecido posto que é cabível e

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:36:36
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/09/2019 12:05:36

tempestivo, quanto ao mérito, julgar provido parcialmente o Recurso de Reconsideração, reformando a Decisão TC – 18.845/2015 – Pleno, prolatada no Processo TC – 001682/2012.

Participaram do Julgamento os (as) Conselheiros (as) Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice – Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente em Exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE
Procurador-Geral em exercício

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 12/09/2019 10:08:15
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/09/2019 11:36:36
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 13/09/2019 12:05:36